



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 100-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MANUELA FERREIRA DA COSTA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 23.519.642/0001-05, estabelecida na Rua Bem Te Vi, nº 115, sobrado 04, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado, representada neste ato pelo Sra **Manuela Ferreira Da Costa**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 004.104.770-28 e RG nº 8087711928, residente e domiciliado na Rua Bem Te Vi.- Bairro Universitário, nº115, na cidade de Lajeado/RS ajustam entre ambas as partes o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 06/2017, Processo Administrativo 542/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços sócio assistenciais, para atendimento aos usuários junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, objetivando a adequação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família(PAIF) e Acolhida aos usuários, para 20 horas semanais em dias definidos pelo CRAS.

Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CRAS.

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das notas fiscais e Relatório dos serviços prestados visado pela Secretaria da Assistência Social e Habitação. Deverá ser colocado no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão Presencial 06/2017.

III – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1- O prazo da prestação de serviços será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

IV- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.3 – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4- Os serviços deverão ser prestados pelas pessoas qualificadas apresentadas no momento da proposta considerando a natureza da atividade desenvolvida.

4.5 - Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

V – DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - BL PSB FNAS

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

VII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 25 de Abril de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Manuela Ferreira da Costa - MEI
Manuela Ferreira da Costa
Responsável

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.